



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Decreto Nº 17/2026, de 23 de fevereiro de 2026.

**Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$
1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e
cinquenta mil reais).**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 1504/26 de 10 de fevereiro de 2026.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Coronel Sapucaia – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados Crédito Especial no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

17.512.2900.1013 Infraestrutura para o Progresso e Mobilidade Urbana
265 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 50.000,00

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

17.512.2900.1013 Infraestrutura para o Progresso e Mobilidade Urbana
264 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 1.500.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 1.550.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Total por Fonte de Recursos Suplementadas

1.700.0000 1.500.000,00

ANULAÇÃO

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

26.782.2900.1004 Infraestrutura para o Progresso e Mobilidade Urbana
220 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -50.000,00

Total das Anulações ...:

-50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia/MS, 23 de fevereiro de 2026.


**NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI
PREFEITA MUNICIPAL**

Decreto Nº 17/2026, de 23 de fevereiro de 2026.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 1504/26 de 10 de fevereiro de 2026.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Coronel Sapucaia - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados Crédito Especial no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

17.512.2900.1013 Infraestrutura para o Progresso e Mobilidade Urbana

265 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 50.000,00

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

17.512.2900.1013 Infraestrutura para o Progresso e Mobilidade Urbana

264 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 1.500.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 1.550.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Total por Fonte de Recursos Suplementadas

1.700.0000 1.500.000,00

ANULAÇÃO**02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

26.782.2900.1004 Infraestrutura para o Progresso e Mobilidade Urbana

220 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -50.000,00

Total das Anulações ...: -50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia/MS, 23 de fevereiro de 2026.

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 018/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Coronel Sapucaia/MS, e dá outras providências.”

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos nos artigos 1º, III, e 5º, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do artigo 3º, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4275, que reconheceu o direito das pessoas transgênero à alteração de prenome e gênero no registro civil independentemente de cirurgia ou tratamento